



**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLC nº 141, de 2009)

Dê-se ao § 4º do art. 37 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, nos termos do que dispõe o art. 2º do PLC nº 141, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

‘Art. 37 .....

§ 4º Da decisão que desaprovar total ou parcialmente a prestação de contas dos órgãos partidários caberá recurso para os Tribunais Regionais Eleitorais ou para o Tribunal Superior Eleitoral, conforme o caso’.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade suprimir a imposição de que os Tribunais recebam os recursos sempre no efeito suspensivo.

Não se deve obrigar o Judiciário a receber os recursos, nas irregularidades por falta de prestação de contas ou de desaprovação total ou parcial, sempre com o efeito suspensivo, pois é importante fazer valer as decisões judiciais desde as tomadas na primeira instância.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**